PROCESSO TC : 007172/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria Irani Moura dos Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 252/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.635 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Irani Moura dos Santos, cônjuge do ex-segurado José Raimundo Silva dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 17/5/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a Maria Irani Moura dos Santos, CPF nº 715.681.907-00, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **31 de maio de 2022.**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2022 09:56:01

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007172/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada Maria Irani Moura dos Santos, CPF nº 715.681.907-00, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Raimundo Silva dos Santos, CPF nº 266.193.505-34, servidor ativo do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, falecido em 30/4/2012 (fl. 4).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria n° 2208/2012, de 10 de julho de 2012 (fl. 13), publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de novembro de 2016 (fls. 14/16).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 19/20), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, na qualidade de cônjuge do ex-segurado, no valor correspondente a R$ 1.012,98, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do requerimento, conforme dispõe o art. 50, II, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste pelo regime da revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 21), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 24/25), opinou pela legalidade e registro da pensão em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual, com fundamento no art. 40, §7º, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2022 09:56:01

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da *Lex Legum*, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Irani Moura dos Santos, no valor de R$ 1.012,98, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **17/5/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Maria Irani Moura dos Santos, CPF nº 715.681.907-00, beneficiária na condição de cônjuge do ex-segurado José Raimundo Silva dos Santos, CPF nº 266.193.505-34, servidor ativo do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, falecido em 30/4/2012, com direito a pensão no importe de R$ 1.012,98, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Valor
Maria Irani Moura dos Santos	Cônjuge	100%	R$ 1.012,98

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/06/2022 09:56:01